



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0277/2014

11.4.2014

RELATÓRIO

sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2015
(2014/2003(BUD))

Comissão dos Orçamentos

Relator: Salvador Garriga Polledo

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
ANEXO: PROJETO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	10
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	63

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2015 (2014/2003(BUD))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho¹, nomeadamente o seu artigo 36.º,
- Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020²,
- Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira³, nomeadamente o seu artigo 27.º,
- Tendo em conta Regulamento (UE, Euratom) n.º 1023/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que altera o Estatuto dos Funcionários da União Europeia e o Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia⁴,
- Tendo em conta o Acordo de cooperação, de 5 de fevereiro de 2014, entre o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões,
- Tendo em conta a sua resolução de 23 de outubro de 2013 sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014⁵,
- Tendo em conta o relatório do Secretário-Geral à Mesa com vista à elaboração do anteprojeto de previsão de receitas e despesas do Parlamento para o exercício de 2015,
- Tendo em conta o anteprojeto de previsão de receitas e despesas elaborado pela Mesa em 2 de abril de 2014,
- Tendo em conta as suas posições de 11 de março de 2014 sobre a adaptação das remunerações e das pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como dos coeficientes de correção que lhes são aplicáveis⁶
- Tendo em conta o artigo 79.º do seu Regimento,

¹ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

² JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

³ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

⁴ JO L 287 de 29.10.2012, p.15.

⁵ Textos aprovados, P7_TA(2013)0437.

⁶ Textos Aprovados, P7_TA(2014)0186 e P7_TA(2014)0187.

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A7-0277/2014),
- A. Considerando que o processo orçamental 2015 decorrerá durante um ano de eleições europeias, num contexto em que as previsões de receitas e despesas do Parlamento serão adotadas pelo atual Parlamento e o orçamento definitivo será aprovado pelo novo Parlamento, no outono;
 - B. Considerando que o limite máximo da categoria V (Administração), tal como estabelecido pelo novo Quadro Financeiro Plurianual para o período de 2014-2020, é de 9.076 milhões de euros para o orçamento de 2015; considerando que o sublimite máximo para o total de despesas administrativas das instituições foi fixado em 7.351 milhões de euros;
 - C. Considerando que foram propostas pelo Secretário-Geral as três prioridades seguintes para o exercício de 2015: mobilizar todos os recursos e apoio necessários para capacitar os membros do novo Parlamento no desempenho do seu mandato, consolidar e reforçar alterações estruturais para fortalecer as capacidades do Parlamento no exercício de todas as suas competências e afetar os meios necessários à implementação dos projetos plurianuais;
 - D. Considerando que o Secretário-Geral propôs a prossecução e reforço adicional das quatro áreas de atividade adotadas após consulta ao Grupo de Trabalho Conjunto Mesa-Comissão dos Orçamentos, nomeadamente o reforço da assessoria científica independente e da capacidade de controlo, assim como a melhoria do apoio logístico e local dos membros;
 - E. Considerando que o Parlamento continuará a exercer de forma transparente um elevado grau de responsabilidade democrática, controlo e autocontenção, procurando simultaneamente um equilíbrio delicado entre rigor orçamental e poupanças estruturais, por um lado, e uma orientação concertada para a eficiência, por outro;
 - F. Considerando que, apesar da escassa margem de manobra e da necessidade de contrabalançar as poupanças noutras áreas, deverão ser examinados certos investimentos a fim de reforçar o papel institucional do Parlamento e melhorar a sustentabilidade do orçamento;
 - G. Considerando que a cooperação entre a Mesa e a Comissão dos Orçamentos sobre o orçamento do Parlamento comprovou o seu papel no processo de reformas estruturais ao identificar ganhos de eficiência e possíveis poupanças para o orçamento do Parlamento ao longo dos processos orçamentais anuais; considerando que as possíveis poupanças, que afetarão o trabalho do Parlamento e dos deputados, devem ser debatidas nos grupos políticos e decididas através de uma votação em plenário no contexto do processo orçamental;
 - H. Considerando que o acordo alcançado em 11 de março de 2014 sobre as adaptações das remunerações e das pensões relativas a 2011 e a 2012, bem como o seu impacto sobre o orçamento do Parlamento para 2015 emergiram como um novo elemento de negociação durante a fase de conciliação entre a Mesa e a Comissão dos Orçamentos;

Quadro geral e orçamento global

1. Salienta que o processo orçamental 2015 deve ser estabelecido em bases realistas e ser conforme com os princípios da disciplina orçamental e da boa gestão financeira; nota que 2015 será um ano completo para o novo Parlamento eleito;
2. Entende que o orçamento da União deve refletir a atual situação económica vivida pelos cidadãos de toda a União, bem como como as restrições orçamentais enfrentadas por muitos Estados-Membros, alguns dos quais estão a envidar sérios esforços para pôr os seus orçamentos numa situação mais sustentável a longo prazo;
3. Salienta que, para permitir que os membros do novo Parlamento desempenhem o seu mandato e para fortalecer as capacidades do Parlamento no exercício das suas competências, deverá ser assegurado um nível suficiente de recursos;
4. Congratula-se com as prioridades estabelecidas para o exercício 2015 e salienta que estas são inteiramente conformes com as prioridades identificadas pelo Secretário-Geral e debatidas pelo Grupo de Trabalho Conjunto Mesa-Comissão dos Orçamentos; salienta que essas reformas devem prosseguir, a fim de se conseguirem ganhos de eficiência substanciais e de libertar recursos sem prejudicar a excelência legislativa, os poderes orçamentais e os poderes de controlo, as relações com os parlamentos nacionais e a qualidade das condições de trabalho;
5. Recorda que o nível do anteprojeto de previsão de receitas e despesas do orçamento para 2015, tal como sugerido pelo Relatório do Secretário-Geral, ascende a 1.822.929.112 de euros (20,09 % da categoria V); toma nota de que este montante corresponde a um aumento de 3,83% relativamente ao orçamento de 2014; nota que 0,67 % deste aumento corresponde aos subsídios de fim de mandato dos membros, que constituem custos estatutários e obrigatórios, e que 1,42 % correspondem a investimentos a longo prazo na construção do Edifício KAD; nota que a taxa de aumento das outras despesas deverá corresponder, portanto, a +1,74%;
6. Toma nota do anteprojeto de previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2015, tal como aprovado pela Mesa em 2 de abril de 2014; Congratula-se com o nível do anteprojeto de previsão de receitas e despesas, tal como aprovado pela Mesa, que apresenta montantes significativamente inferiores aos da proposta inicial; lamenta, porém, que o processo tenha sido longo e difícil;
7. Aprova o projeto de previsão de receitas e despesas para o exercício de 2015 por um montante de 1.794.929.112 euros, correspondente a uma taxa global de aumento de 1,8% relativamente ao orçamento de 2014 e concorda, além disso, com a inclusão no seu projeto de previsão de uma despesa obrigatória extraordinária de 0,4%, resultante do novo acordo sobre o coeficiente para a adaptação das remunerações e pensões;
8. Considera que a próxima legislatura terá a possibilidade de reexaminar e adaptar as prioridades orçamentais e tomará a sua decisão definitiva em outubro de 2014;
9. Convida o Secretário-Geral a apresentar antes da leitura do orçamento, uma estimativa dos custos de construção do Edifício KAD durante os próximos anos, a fim de prever o

seu montante correto no orçamento de 2015; convida, além disso, o Secretário-Geral a avaliar, no final do ano, os fundos não utilizados do orçamento de 2014 e a afetá-los ao projeto KAD;

10. Salaria que, estando as despesas estatutárias e obrigatórias, como os custos de arrendamento e de energia e as despesas com as remunerações, sujeitas a indexações anuais, o nível das outras despesas foi reduzido em termos nominais; nota que tal foi possível devido a reformas estruturais e a poupanças efetuadas nos exercícios precedentes;
11. Solicita que as potenciais poupanças identificadas pelo Grupo de Trabalho Conjunto Mesa-Comissão dos Orçamentos sejam ainda mais exploradas, a fim de gerar poupanças orçamentais de montante significativo, como o alcance dos acordos de cooperação interinstitucional entre o Parlamento, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das regiões, que refletem a vontade de reforçar o papel institucional, político e legislativo do Parlamento e dos dois Comités consultivos; nota que a reestruturação dos Serviços de Tradução dos Comités deverá melhorar as suas respetivas atividades políticas essenciais e reforçar o novo Serviço de Pesquisa para os membros; salienta que, de acordo com esta reforma organizacional, o Parlamento pode tornar-se um prestador "standard" de serviços de interpretação a estes dois Comités; apoia a ideia de propor capacidades de interpretação a outras instituições durante fases de trabalho menos intenso;
12. Toma nota do acordo em matéria de cooperação interinstitucional entre o Parlamento, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões, assinado em 5 de fevereiro de 2014; solicita que sejam fornecidas à Comissão dos Orçamentos, no início de 2015, informações detalhadas sobre o impacto financeiro e os progressos na implementação deste acordo, com vista à elaboração da previsão de receitas e despesas para o orçamento de 2016;
13. Congratula-se com as medidas internas propostas no sentido de obter poupanças por eficiência no orçamento do Parlamento, como o desenvolvimento de um sistema de tradução a pedido dos membros no que diz respeito a alterações em comissão e de um sistema de interpretação a pedido para outras reuniões que não a plenária, a implementação de um Parlamento sem papel, propostas para estruturas mais eficientes do ritmo de trabalho do Parlamento e a migração do sistema Streamline para o sistema Sysper 2;
14. Sublinha que as despesas estatutárias e obrigatórias que é necessário fazer em 2015 devem dispor de provisão; considera que só pode ser tomada uma decisão final pela nova legislatura, no outono, quando forem conhecidos os montantes exatos;

Questões específicas

15. Salaria que as medidas económicas estruturais empreendidas ao longo da 7ª legislatura conduziram a importantes poupanças no orçamento do Parlamento, como 15 milhões de euros e 10 milhões de euros, anualmente nos domínios da interpretação e da tradução, respetivamente, 4 milhões de euros adicionais em despesas de viagem e 28 milhões de euros de poupança de juros através do pré-financiamento de edifícios; nota que estão

previstas mais poupanças em 2015, nomeadamente, 1,9 milhões de euros resultantes da transferência da gestão das pensões dos membros para a Comissão e 1,5 milhões de euros em edifícios;

16. Salaria o facto de que a autocontenção institucional na 7ª legislatura, tendo em conta o nível de taxas de inflação relevante, resultou numa redução do orçamento do Parlamento em termos reais para 2012 e 2014; nota que, uma vez retiradas despesas extraordinárias e não recorrentes, como os alargamentos da União ou outras despesas ligadas à entrada em vigor do Tratado de Lisboa, às eleições europeias e ao financiamento de projetos de edifícios, o orçamento apresentou uma redução durante cinco de seis anos (2009, 2011, 2012, 2013 e 2014); salienta, além disso, que os subsídios dos deputados foram congelados a partir de 2011, as despesas de viagem dos deputados e do pessoal foram reduzidas de 5% e os subsídios de deslocação em serviço não têm sido indexadas desde 2007;
17. Toma conhecimento da nota do Secretário-Geral, de novembro de 2013, sobre a aplicação do Estatuto e a reforma e revisão das normas e procedimentos dele decorrentes; insiste em que as regras sobre a licença parental devem ser corretamente aplicadas;
18. Nota, remetendo para a sua anteriormente referida resolução de 23 de outubro de 2013 sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, que, a fim de atingir o nível de redução de pessoal de 1% por ano, o Secretariado-Geral do Parlamento reduzirá o seu volume de pessoal e que quaisquer novas tarefas serão realizadas com os recursos humanos disponíveis e através de reafectações;
19. Toma nota das conclusões do Grupo de Trabalho Conjunto Mesa-Comissão dos Orçamentos sobre o orçamento do Parlamento para prosseguir as reformas estruturais e organizacionais; nota, a este respeito, que a prestação de assessoria científica independente e a capacidade de exercer controlo, assim como o apoio aos membros devem ser ainda melhorados para reforçar o trabalho do Parlamento enquanto instituição investida de competências de controlo legislativo e democrático; salienta que estes objetivos devem ser implementados de forma financeiramente responsável e que o Secretário-Geral deve elaborar um plano claro e detalhado, que deve ser apresentado à Comissão dos Orçamentos, sobre o modo como esses objetivos serão atingidos e o impacto orçamental que terão, antes da leitura do orçamento para 2015 pelo Parlamento;
20. Salaria que, para tratar do desenvolvimento destas quatro áreas de forma financeiramente responsável, o Grupo de Trabalho Conjunto identificou sete domínios em que o Parlamento pode melhorar a sua eficiência:
 - (i) Desenvolver um sistema de tradução a pedido dos deputados para as alterações em comissão,
 - (ii) Explorar possibilidades de cooperação interinstitucional com o Comité das Regiões e o Conselho Económico e Social Europeu,
 - (iii) Explorar a possibilidade de oferecer capacidades de interpretação às outras instituições em fases de trabalho menos intensas,

- (iv) Proceder à migração do atual sistema de recursos humanos, Streamline, para o Sysper 2,
- (v) Procurar a estrutura mais eficiente do ritmo de trabalho do Parlamento,
- (vi) Orientar-se para um Parlamento sem papel, sempre que possível, através das melhores práticas e da plena implementação do projeto e-reuniões e
- (vii) Desenvolver um sistema de interpretação a pedido para outras reuniões que não a plenária;
21. Recorda que, reconhecendo embora a importância da eficiência e da relação custo-eficácia no domínio da interpretação, estes aspetos não devem implicar uma diminuição da disponibilidade de informações acessíveis em tempo real em toda a União, atendendo a que o multilinguismo e a interpretação para retransmissão via Internet e a transparência do Parlamento são de importância vital para o público e, logo, para os deputados;
22. Considera que algumas das despesas relativas às TIC que beneficiam diretamente os deputados podem ser financiadas através do subsídio de despesas gerais dos deputados;
23. Reitera que os investimentos a longo prazo, como os projetos imobiliários do Parlamento, precisam de ser tratados de forma prudente e transparente; insiste na necessidade de gestão rigorosa dos custos, planeamento de projetos e supervisão estritos; reitera o seu pedido de um processo de decisão transparente no domínio da política imobiliária, com base em informação precoce; solicita que sejam apresentadas à Comissão dos Orçamentos, até agosto de 2014, o mais tardar, uma análise detalhada e uma atualização da política imobiliária do Parlamento aprovada pela Mesa em março de 2010, bem como uma panorâmica dos investimentos realizados por ano e por edifício durante a legislatura de 2009-2014; reitera o seu pedido de informação precisa sobre os progressos em matéria de projetos imobiliários e a sua implicação financeira, a apresentar de seis em seis meses;
24. Toma nota de que a abertura da Casa da História Europeia está prevista para 2015; aguarda informações atualizadas sobre o ponto da situação do projeto por parte do Secretário-Geral e da Mesa, a apresentar em tempo útil, antes da leitura do Parlamento, no outono de 2014; reitera a sua posição de que o custo final efetivo não deve ultrapassar os montantes inscritos no seu plano de execução;
25. Recorda que, em junho de 2013, a Mesa apoiou as propostas do Secretário-Geral para medidas imediatas e de ativação destinadas a modernizar a política de restauração para 2014-2019; solicita portanto à Mesa que apresente à Comissão dos Orçamentos uma avaliação clara das possíveis implicações orçamentais desta reforma para o orçamento de 2015 e exercícios subsequentes em devido tempo para a preparação da leitura do orçamento para 2015 pelo Parlamento;
26. Solicita ao Secretário-Geral que informe a Comissão dos Orçamentos sobre a implementação e o impacto financeiro do novo conceito global de segurança até à primavera de 2015; solicita informações detalhadas sobre as consequências financeiras

da criação da nova Direcção-Geral da Segurança em 2013; solicita informações sobre as consequências financeiras dos acordos de cooperação administrativa interinstitucional em matéria de segurança;

27. Toma nota da criação da nova Direcção-Geral dos Serviços de Investigação Parlamentar em 1 de Novembro de 2013; recorda que a mesma foi criada de uma forma neutra do ponto de vista orçamental por via de reafetações das DG PRES e IPOL e solicita uma apresentação desagregada do modo como serão utilizados os seus recursos para peritos externos, que deverá ser apresentada à Comissão dos Orçamentos, antes da leitura do orçamento 2015 pelo Parlamento;

Considerações finais

28. Adota o projeto de previsão de receitas e despesas para o exercício de 2015;
29. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e a previsão de receitas e despesas ao Conselho e à Comissão.

ANEXO: PROJETO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

**PROJETO DE PREVISÃO PARA 2015, TAL
COMO ESTABELECIDO PELA COMISSÃO DOS
ORÇAMENTOS NA SUA REUNIÃO DE
10.04.14**

PARTE III

**PROJETO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS
2015**

**Contribuição da União Europeia para o financiamento das despesas
do Parlamento Europeu para o exercício de 2015**

Título	Quantia
Despesa	1 794 929 112
Recursos próprios	148 845 066
Contribuição a cobrar	1 646 084 046

MAPA DE RECEITAS

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
4	RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO			
4 0	ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS			
4 0 0	Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão	69.674.060	74.604.000	65.164.977
4 0 3	Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo	p.m.	p.m.	4.879
4 0 4	Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo	9.412.163	9.273.000	109.731
		79.086.223	83.877.000	65.279.587
	Capítulo 4 0 — Total			
4 1	CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 1 0	Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões	60.237.843	66.794.000	55.259.809
4 1 1	Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal	9.100.000	9.100.000	9.709.755
4 1 2	Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões	10.000	10.000	6.267
		69.347.843	75.904.000	64.975.8301
	Capítulo 4 1 — Total			
4 2	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES			
4 2 1	Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma	p.m.	p.m.	10.379
	Capítulo 4 2 — Total	p.m.	p.m.	10.379
	Título 4 — Total	148.434.066	159.781.000	130.265.797
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO			
5 0	PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS			
5 0 0	Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)			
5 0 0 0	Produto da venda de veículos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,00
5 0 0 1	Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	100,00
5 0 0 2	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efetuados para outras instituições ou organismos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	342
5 0 1	Produto da venda de bens móveis	p.m.	p.m.	0,00
5 0 2	Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	119.951

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
	Capítulo 5 0 — Total	p.m.	p.m.	120.393
5 1	PRODUTO DE LOCAÇÕES			
5 1 1	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas			
5 1 1 0	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2.722.587
5 1 1 1	Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	30.522
	Capítulo 5 1 — Total	p.m.	p.m.	2.353.110
5 2	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS			
5 2 0	Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição	410.000	1.000.000	447.916
	Capítulo 5 2 — Total	410.000	1.000.000	447.916
5 5	RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS			
5 5 0	Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	3.327.643
5 5 1	Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	5.727.845
	Capítulo 5 5 — Total	p.m.	p.m.	9.055.488
5 7	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO			
5 7 0	Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	2.783.427
5 7 1	Receitas afetas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	0,00
5 7 2	Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição	p.m.	p.m.	0,00
5 7 3	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	3.351.397
	Capítulo 5 7 — Total	p.m.	p.m.	6.134.824
5 8	INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS			
5 8 1	Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	158.441
	Capítulo 5 8 — Total	p.m.	p.m.	158.441
	Título 5 — Total	410.000	1.000.000	18.670.173
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO			
6 6	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES			

Título Capítulo Artigo Número	Designação	Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
6 6 0	Outras contribuições e restituições			
6 6 0 0	Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas	p.m.	p.m.	7.769.158
6 6 0 1	Outras contribuições e restituições sem afetações	p.m.	p.m.	0,00
	Capítulo 6 6 — Total	p.m.	p.m.	7.769.158
	Título 6 — Total	p.m.	p.m.	7.769.158
9	RECEITAS DIVERSAS			
9 0	RECEITAS DIVERSAS			
9 0 0	Receitas diversas	1.000	500	1.412.244
	Capítulo 9 0 — Total	1.000	500	1.412.244
	Título 9 — Total	1.000	500	1.412.244
	TOTAL GERAL	148.845.066	160.781.500	158.117.371

MAPA DE DESPESAS
Resumo geral das dotações (2015 e 2014) e da execução (2013)

Título Capítulo	Designação	Dotações 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1	PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO			
1 0	DEPUTADOS	220.252.000	224.292.069	205.414.449
1 2	FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS	609.133.635	595.102.338	574.999.348
1 4	OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS	121.114.400	97.798.439	105.556.914
1 6	OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO	18.114.480	18.839.000	17.829.236
	Título 1 — Total	968.614.515	936.031.846	903.799.948
2	IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO			
2 0	IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS	210.241.500	201.643.000	250.336.611
2 1	INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO	148.930.149	143.422.877	138.624.704
2 3	DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE	6.049.000	6.232.500	4.877.511
	Título 2 — Total	365.220.649	351.298.377	393.838.826
3	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
3 0	REUNIÕES E CONFERÊNCIAS	36.075.971	35.554.960	32.816.473
3 2	CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO	115.686.393	122.135.929	124.148.929
	Título 3 — Total	151.762.364	157.690.889	156.965.403
4	DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO			
4 0	DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES	101.818.084	100.994.200	92.683.288
4 2	DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR	192.113.500	196.216.430	188.301.020
4 4	REUNIÕES E OUTRAS ACTIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS	400.000	400.000	375.000
	Título 4 — Total	294.331.584	297.610.630	281.359.309
10	OUTRAS DESPESAS			
10 0	DOTAÇÕES PROVISIONAIS			0,00
10 1	RESERVA PARA IMPREVISTOS	15.000.000	13.000.000	0,00
10 3	RESERVA PARA O ALARGAMENTO	p.m.	p.m.	0,00
10 4	RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO	p.m.	p.m.	0,00
10 5	DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS	p.m.	p.m.	0,00
10 6	RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO	p.m.	p.m.	0,00
10 8	RESERVA EMAS	p.m.	p.m.	0,00

	Título 10 — Total	15.000.000	13.000.000	0,00
	TOTAL GERAL	1.794.929.112	1.755.631.742	1.735.963.486

RECEITAS – RECEITAS PRÓPRIAS

TÍTULO 4 — RECEITAS PROVENIENTES DAS PESSOAS RELACIONADAS COM AS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO

CAPÍTULO 4 0 — ENCARGOS E DESCONTOS DIVERSOS

Artigo 4 0 0 — Produto do imposto sobre os vencimentos, salários e subsídios dos membros da instituição, dos funcionários, dos outros agentes e dos beneficiários de uma pensão

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
69.674.060	74.604.000	65.164.976,94

Observações

Protocolo relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia, nomeadamente o artigo 12.º Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 260/68 do Conselho, de 29 de fevereiro de 1968, que fixa as condições e o processo de aplicação do imposto estabelecido em proveito das Comunidades Europeias (JO L 56 de 4.3.1968, p. 8).

Artigo 4 0 3 — Produto da contribuição temporária sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	4.878,84

Observações

Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, nomeadamente o artigo 66.º-A na versão em vigor até 15 de dezembro de 2003.

Artigo 4 0 4 — Produto da contribuição especial sobre as remunerações dos membros da instituição, dos funcionários e dos outros agentes no ativo

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
9.412.163	9.273.000	109.730,76

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 66.º-A.

CAPÍTULO 4 1 — CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo 4 1 0 — Contribuição do pessoal para o financiamento do regime de pensões

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
60.237.843	66.794.000	55.259.808,68

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 83.º, n.º 2.

Artigo 4 1 1 — Transferência ou resgate dos direitos a pensão pelo pessoal

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
9.100.000	9.100.000	9.709.754,81

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 4.º, o artigo 11.º, n.ºs 2 e 3, e o artigo 48.º do anexo VIII.

Artigo 4 1 2 — Contribuição dos funcionários e dos agentes temporários em licença sem vencimento para o regime de pensões

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
10.000	10.000	6.267,48

CAPÍTULO 4 2 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PENSÕES

Artigo 4 2 1 — Contribuição dos membros do Parlamento Europeu para um regime de pensão de reforma

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	10.379,29

Observações

Regulamentação referente às despesas e subsídios dos deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o anexo III.

TÍTULO 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 5 0 — PRODUTO DA VENDA DE BENS MÓVEIS (FORNECIMENTOS) E IMÓVEIS

Artigo 5 0 0 — Produto da venda de bens móveis (fornecimentos)

Número 5 0 0 0 — Produto da venda de veículos — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma de veículos pertencente à instituição.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Número 5 0 0 1 — Produto da venda de outros bens móveis — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	100,00

Observações

Este número destina-se a acolher as receitas provenientes da venda ou da retoma dos outros bens móveis pertencentes à instituição, para além dos veículos.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Número 5 0 0 2 — Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efetuados para outras instituições ou organismos — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	342,22

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

Artigo 5 0 1 — Produto da venda de bens imóveis

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas provenientes da venda de bens imóveis pertencentes à instituição.

Artigo 5 0 2 — Produto da venda de publicações, impressos e filmes — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	119.951,04

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente as receitas provenientes da venda destes produtos em suporte informático.

CAPÍTULO 5 1 — PRODUTO DE LOCAÇÕES

Artigo 5 1 1 — Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis e reembolso de despesas conexas

Número 5 1 1 0 — Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	2.722.587,38

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços serão indicados num anexo do presente orçamento.

Número 5 1 1 1 — Reembolso das despesas conexas de arrendamento — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	30.522,33

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu

origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 2 — RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES OU DE EMPRÉSTIMOS DE FUNDOS, JUROS BANCÁRIOS E OUTROS

Artigo 5 2 0 — Rendimentos de aplicações ou de empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
410.000	1.000.000	447.915,68

Observações

Este artigo destina-se à inscrição das receitas provenientes de rendimentos de aplicações ou empréstimos de fundos, juros bancários e outros recebidos sobre as contas da instituição.

CAPÍTULO 5 5 — RECEITAS PROVENIENTES DO PRODUTO DE SERVIÇOS E TRABALHOS PRESTADOS

Artigo 5 5 0 — Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	3.327.642,73

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 5 1 — Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	5.727.845,37

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

CAPÍTULO 5 7 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES RELACIONADAS COM O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO

Artigo 5 7 0 — Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	2.783.427,16

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 7 1 — Receitas afetas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, subvenções, doações e legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Artigo 5 7 2 — Reembolso de despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	0,00

Observações

Este artigo destina-se a acolher as receitas relacionadas com o reembolso das despesas de segurança social incorridas por conta de outra instituição.

Artigo 5 7 3 — Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	3.351.397,23

CAPÍTULO 5 8 — INDEMNIZAÇÕES DIVERSAS

Artigo 5 8 1 — Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	158.441,42

Observações

Nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro, estas receitas são consideradas afetadas, dando lugar à abertura de dotações suplementares a inscrever nas rubricas que suportaram a despesa inicial que deu origem às receitas correspondentes.

Este artigo inclui igualmente o reembolso pelas seguradoras da remuneração dos funcionários em caso de acidente.

TÍTULO 6 — CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO

CAPÍTULO 6 6 — OUTRAS CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 6 6 0 — Outras contribuições e restituições

Número 6 6 0 0 — Outras contribuições e restituições afetadas — Receitas afetadas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	7.769.157,72

Observações

Este número destina-se a acolher, nos termos do disposto no artigo 21.º do Regulamento Financeiro, as receitas eventuais não previstas nas outras partes do título 6 e que dão lugar à inscrição de dotações suplementares destinadas a financiar as despesas a que estas receitas estão afetadas.

Número 6 6 0 1 — Outras contribuições e restituições sem afetações

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
p.m.	p.m.	0,00

TÍTULO 9 — RECEITAS DIVERSAS

CAPÍTULO 90 — RECEITAS DIVERSAS

Artigo 9 0 0 — Receitas diversas

Números

Orçamento 2015	Orçamento 2014	Execução 2013
1.000	500	1.412.243,94

Observações

Este artigo destina-se a registar as receitas diversas.

Os dados pormenorizados sobre as despesas e as receitas resultantes de empréstimos, arrendamentos ou prestação de serviços ao abrigo deste artigo serão indicados num anexo do presente orçamento.

DESPESAS — DESPESAS

TÍTULO 1 — PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 0 — DEPUTADOS

Artigo 1 0 0 — Vencimentos e subsídios

Número 1 0 0 0 – Vencimentos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 0 0	71 530 000	73 643 709	69 543 043,78

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 9.º e 10.º
Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 1.º e 2.º
Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do vencimento previsto pelo Estatuto dos Deputados.
O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Número 1 0 0 4 — Despesas ordinárias de viagem

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 0 4	72 800 000	65 400 000	72 343 140,00

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º,
Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 10.º a 21.º e 24.º
Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas de viagem e de estadia incorridas por ocasião de viagens cujo destino ou proveniência sejam os locais de trabalho e de outras missões.
Parte desta dotação destina-se a acolher reduções em despesas de viagem na sequência da Resolução do Parlamento Europeu de 10 de maio de 2011 (JO L 250 de 27.9.2011, p. 3), tendo em vista utilizar milhas acumuladas obtidas em viagens de trabalho na compra de bilhetes de avião.
O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Número 1 0 0 5 — Outras despesas de viagem

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 0 5	5 850 000	6 800 000	6 154 639,00

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º,
Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 22.º e 23.º
Esta dotação destina-se a reembolsar as despesas complementares de viagem e as despesas com viagens efetuadas no Estado-Membro em que os deputados foram eleitos.

Número 1 0 0 6 — Subsídio de despesas gerais

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 0 6	39 715 000	43 418 000	39 090 705,22

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º,
Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 25.º a 28.º
Este subsídio destina-se a cobrir as despesas resultantes das atividades parlamentares dos deputados, nos termos dos artigos anteriormente referidos das Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu.
O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 25 000 EUR.

Número 1 0 0 7 – Subsídios de funções

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 0 7	179 000	180 000	173 610,00

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 20.º,
Decisão da Mesa de 16-17 de Junho de 2009.
Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios fixos de estadia e de representação ligados às funções de Presidente do Parlamento Europeu.

Artigo 1 0 1 — Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

Número 1 0 1 0 — Cobertura dos riscos de acidente, de doença e outras intervenções sociais

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 1 0	3 358 000	3 368 000	2 215 738,80

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 18.º e 19.º
Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 3.º a 9.º e 29.º
Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários da

União Europeia.

Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de doença dos funcionários da União Europeia.

Decisão da Comissão que estabelece normas gerais de aplicação relativas ao reembolso das despesas médicas.

Esta dotação destina-se a cobrir os riscos de acidente, o reembolso de despesas médicas dos deputados e os riscos de perdas e roubos de bens e objetos pessoais dos deputados.

Destina-se igualmente a cobrir o seguro e a assistência aos deputados no caso de necessidade de repatriamento, durante viagens oficiais, quando ficam gravemente doentes ou são vítimas de um acidente ou de imprevistos que impedem o decurso normal da viagem. A assistência compreende a organização do repatriamento e o pagamento das despesas respetivas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

Número 1 0 1 2 — Medidas específicas para assistir os deputados portadores de deficiência

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 1 2	301 000	301 000	209 016,87

Observações

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 30.º

Esta dotação destina-se a cobrir determinadas despesas necessárias para prestar assistência a deputados portadores de deficiência grave.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Artigo 1 0 2 — Subsídios transitórios

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 2	11 810 000	15 784 819	183 008,01

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 13.º,

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 45.º a 48.º e 77.º

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento do subsídio transitório aquando da cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Artigo 1 0 3 — Pensões

Número 1 0 3 0 — Pensões de aposentação DSD

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 3 0	11 010 000	11 744 000	11 941 557,55

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 14.º e 28.º

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º Anexo III da Regulamentação DSD.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de aposentação após a cessação do mandato de um deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Número 1 0 3 1 — Pensões de invalidez DSD

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 3 1	285 000	310 000	278 102,18

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 15.º e 28.º

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º Anexo II da Regulamentação DSD

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão em caso de invalidez de um deputado ocorrida durante o exercício do seu mandato.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Número 1 0 3 2 — Pensões de sobrevivência DSD

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 3 2	2 782 000	2 810 541	2 692 560,74

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 17.º,

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 75.º Anexo I da Regulamentação DSD.

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento de uma pensão de sobrevivência e/ou de órfão em caso de falecimento de um deputado ou antigo deputado.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Número 1 0 3 3 — Regime voluntário de pensão dos deputados

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 3 3	32 000	32 000	29 327,26

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 27.º,

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 76.º Anexo VII da Regulamentação DSD.

Esta dotação destina-se a cobrir a contribuição da instituição para o regime de pensão complementar voluntário dos deputados.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5

000 EUR.

Artigo 1 0 5 — Cursos de línguas e de informática

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 5	600 000	500 000	560 000,00

Observações

Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 44.º
Decisão da Mesa de 4 de maio de 2009 relativa à formação linguística e informática dos deputados.
Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com os cursos de línguas e os cursos de informática para os deputados.

Artigo 1 0 9 — Dotação provisional

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 0 9	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as incidências de eventuais adaptações das prestações aos deputados. Esta dotação tem um carácter meramente provisional e só pode ser utilizada após transferência para outras rubricas orçamentais, nos termos do disposto no Regulamento Financeiro.

CAPÍTULO 1 2 — FUNCIONÁRIOS E AGENTES TEMPORÁRIOS

Artigo 1 2 0 — Remuneração e outros direitos

Número 1 2 0 0 – Remuneração e subsídios

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 2 0 0	604 340 535	589 687 598	570 669 887,67

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia
Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.
Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir, para os funcionários e agentes temporários que ocupam um lugar previsto no quadro de pessoal:

- os vencimentos, subsídios e abonos ligados aos vencimentos,
- os riscos de doença, de acidente e de doença profissional e outros encargos sociais,
- os subsídios fixos relativos às horas extraordinárias,
- os outros abonos e subsídios diversos,

- **o pagamento das despesas de viagem para o funcionário ou o agente temporário, o seu cônjuge e as pessoas a seu cargo, do local de afetação para o local de origem,**
- a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração e à parte das remunerações transferidas para um país diferente do país de afetação,
- o seguro de desemprego dos agentes temporários, bem como os pagamentos a efetuar pela instituição a favor dos agentes temporários a fim de constituir ou manter os direitos à pensão no seu país de origem.

Destina-se também a cobrir os prémios de seguro «acidentes-atividades desportivas» para os utilizadores do centro desportivo do Parlamento Europeu em Bruxelas e Estrasburgo.

Uma parte destas dotações deverá ser utilizada para o recrutamento de agentes temporários portadores de deficiência e de agentes temporários especializados nos direitos dos deficientes e em estratégias de não discriminação.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 300 000 EUR.

Número 1 2 0 2 — Horas extraordinárias remuneradas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 2 0 2	296 500	436 740	200 000,00

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 56.º e o anexo VI.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se ao pagamento das horas extraordinárias nas condições previstas pelas disposições supra.

Número 1 2 0 4 — Direitos relacionados com a entrada em funções, a transferência e a cessação de funções

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 2 0 4	4 160 000	4 400 000	3 160 000,00

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de viagem devidas aos funcionários e agentes temporários (incluindo os membros da família) por ocasião da entrada em funções, da cessação de funções ou da transferência que implique mudança do lugar de afetação,
- os subsídios de instalação/reinstalação e as despesas de mudança de residência devidas aos funcionários e agentes temporários obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho, bem como aquando da cessação definitiva de funções seguida de reinstalação numa outra localidade,
- as ajudas de custo diárias devidas aos funcionários e agentes temporários que comprovem ser obrigados a mudar de residência após a sua entrada em funções ou aquando da sua afetação a um novo local de trabalho,
- as indemnizações dos funcionários estagiários que perdem a sua qualidade de funcionário devido a incompetência manifesta,

- a indemnização de rescisão dos contratos agentes temporários pela instituição,
- a diferença entre as quotizações pagas pelos agentes contratuais para um regime de pensões de um Estado-Membro e as devidas ao regime da União em caso de requalificação de contrato.

Artigo 1 2 2 — Subsídios na sequência de cessação antecipada de funções

Número 1 2 2 0 — Subsídios de afastamento do lugar e licenças no interesse do serviço

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 2 2 0	335 600	396 000	462 018,69

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 41.º, 42.º-C, 50.º e o anexo IV, bem como ao artigo 48.º-A do RAA.

Esta dotação destina-se a cobrir os subsídios a pagar:

1. aos funcionários passados à disponibilidade na sequência de uma medida de redução no número de lugares na instituição,
2. aos funcionários que beneficiam de uma licença por necessidades de organização ligadas à aquisição de novas competências no seio da instituição,
3. aos funcionários e agentes temporários superiores dos grupos políticos que ocupam um lugar dos graus AD16 e AD15 e foram objeto de afastamento no interesse do serviço.

Cobre igualmente a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença e a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis a estes subsídios (com a exceção dos beneficiários do artigo 42.º-C que não têm direito ao coeficiente de correção).

Número 1 2 2 2 — Compensações por cessação definitiva de funções e sistema especial de reforma para o pessoal permanente e temporário

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 2 2 2	1000	182 000	507 442,03

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 64.º e 72.º

Esta dotação destina-se a financiar:

- os subsídios a pagar no quadro do Estatuto dos Funcionários ou dos Regulamentos (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 e (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho,
- a quota-parte da entidade patronal relativa ao seguro de doença dos beneficiários dos subsídios;
- a incidência dos coeficientes de correção aplicáveis aos diversos subsídios.

Bases jurídicas:

Regulamento (CE, Euratom, CECA) n.º 2689/95 do Conselho, de 17 de novembro de 1995, que institui medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de agentes temporários das Comunidades Europeias por ocasião da adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia (JO L 280, de 23.11.1995, p. 4).

Regulamento (CE, Euratom) n.º 1748/2002 do Conselho, de 30 de setembro de 2002, que institui, no âmbito da modernização da instituição, medidas especiais relativas à cessação definitiva de funções de funcionários das

Comunidades Europeias, nomeados para um lugar permanente no Parlamento Europeu, e de agentes temporários dos grupos políticos do Parlamento Europeu (JO L 264, 2.10.2002, p. 9).

Artigo 1 2 4 — Dotação provisional

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 2 4	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Bases jurídicas:

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 65.º e o anexo XII.

CAPÍTULO 1 4 — OUTRO PESSOAL E PRESTAÇÕES EXTERNAS

Artigo 1 4 0 — Outros agentes e pessoal externo

Número 1 4 0 0 – Outros agentes

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 4 0 0	54 199 000	43 796 448	37 296 238,78

Observações

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as seguintes despesas:

- a remuneração, incluindo abonos e subsídios, de outro pessoal, nomeadamente contratuais e locais e conselheiros especiais (na aceção do Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia), a quota-parte patronal para os diversos regimes de segurança social e a incidência dos coeficientes corretores aplicáveis à remuneração desse pessoal,
- o recurso a pessoal temporário.

Uma parte destas dotações deverá ser utilizada para o recrutamento de agentes contratuais portadores de deficiência e peritos em direitos dos deficientes e em estratégias de não discriminação, nos termos do Plano de Ação 2009-2013 para a promoção da igualdade dos géneros e da diversidade no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu, aprovado pela Mesa (PE 413.568/BUR) em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o artigo 26.º, e com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Será elaborado um relatório anual sobre a utilização das dotações para este efeito.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 3 500 EUR.

Número 1 4 0 2 — Despesas de interpretação

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 4 0 2	49 524 900	39 428 991	49 599 376,91

Observações

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

Convenção relativa aos auxiliares intérpretes de conferência.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas seguintes:

— os honorários e os subsídios assimilados, as contribuições para a segurança social, as despesas de deslocação e as outras despesas dos agentes intérpretes de conferência recrutados pelo Parlamento Europeu para reuniões organizadas pelo Parlamento Europeu para as suas próprias necessidades ou para as necessidades de outras instituições ou organismos, quando os serviços necessários não podem ser assegurados por intérpretes funcionários ou temporários do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos operadores, técnicos e gestores de conferência para as reuniões supramencionadas, quando os serviços não puderem ser assegurados por funcionários, agentes temporários ou outros agentes do Parlamento Europeu,

— as despesas relativas aos serviços prestados ao Parlamento Europeu pelos intérpretes de outras instituições regionais, nacionais e internacionais,

— as despesas relativas a atividades ligadas à interpretação, nomeadamente as respeitantes à preparação de reuniões, bem como à formação e seleção de intérpretes,.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 000 EUR.

Número 1 4 0 4 — Estágios, subvenções e intercâmbio de funcionários

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 4 0 4	7 390 500	7 573 000	6 444 637,29

Observações

Regulamentação relativa à colocação de funcionários do Parlamento Europeu e agentes temporários dos grupos políticos à disposição de administrações nacionais e organismos equiparados, bem como de organizações internacionais (Decisão da Mesa de 7 de março de 2005).

Regulamentação relativa ao destacamento de peritos nacionais no Parlamento Europeu (Decisão da Mesa de 4 de maio de 2009).

Regras internas relativas aos estágios e visitas de estudo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu (decisão do Secretário-Geral do Parlamento Europeu de 1 de fevereiro de 2013).

Esta dotação destina-se a financiar:

1. as remunerações dos estagiários com diploma de ensino superior (bolsas), incluindo eventuais abonos de lar,
2. as despesas de viagem dos estagiários, peritos e funcionários destacados,
3. os custos de um suplemento em razão de deficiência (até 50% do montante da bolsa),
4. os subsídios pagos aos peritos destacados e às pessoas em estágios de formação,
5. os subsídios a visitas de estudo,
6. os custos do seguro de doença para os estagiários e do seguro contra acidentes para os estagiários e os peritos destacados,

7. as despesas relativas ao acolhimento dos estagiários,
8. as despesas geradas pela disponibilização de pessoal entre o Parlamento Europeu e o setor público dos Estados Membros ou outros países especificados na regulamentação,
9. as despesas relativas ao destacamento de peritos nacionais no Parlamento Europeu,
10. a organização de ações de formação para intérpretes de conferência e tradutores, nomeadamente em colaboração com escolas de intérpretes e universidades que oferecem formação no domínio da tradução, bem como a concessão de bolsas de estudo para a formação e o aperfeiçoamento profissional de intérpretes e tradutores, a compra de material didático e as despesas conexas,
11. as despesas adicionais dos estagiários do programa-piloto de estágios para pessoas portadoras de deficiência diretamente relacionadas com a deficiência de que são portadores, em conformidade com o n.º 8 do artigo 20.º das regras internas relativas aos estágios e visitas de estudo no Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Número 1 4 0 6 – Observadores

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 4 0 6	p.m.	p.m.	312 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento das despesas relativas aos observadores, nos termos do artigo 11.º do Regimento do Parlamento Europeu.

Artigo 1 4 2 — Serviços externos de tradução

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 4 2	10 000 000	7 000 000	11 904 660,85

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os serviços de tradução, datilografia, codificação e assistência técnica a efetuar externamente.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 200 000 EUR.

Artigo 1 4 4 — Dotação provisional

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 4 4	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as consequências de eventuais adaptações das remunerações a decidir pelo Conselho no decurso do exercício.

Tem um carácter provisional e só pode ser utilizada depois de transferida para as rubricas apropriadas do presente capítulo.

Bases jurídicas:

Regime aplicável aos outros agentes da União Europeia.

CAPÍTULO 1 6 – OUTRAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAS LIGADAS À INSTITUIÇÃO

Artigo 1 6 1 — Despesas ligadas à gestão do pessoal

Número 1 6 1 0 — Despesas de recrutamento

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 1 0	328 980	446 000	303 850,00

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente os artigos 27.º a 31.º, 33.º e o anexo III.
Decisão 2002/620/CE do Parlamento Europeu, do Conselho, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social, do Comité das Regiões e do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, que institui o Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 53), e Decisão 2002/621/CE dos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, do escrivão do Tribunal de Justiça, dos secretários-gerais do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões e do representante do Provedor de Justiça, de 25 de julho de 2002, relativa à organização e funcionamento do Serviço de Seleção do Pessoal das Comunidades Europeias (JO L 197 de 26.7.2002, p. 56).
Esta dotação destina-se a financiar:

- as despesas de organização dos concursos previstos no artigo 3.º da Decisão 2002/621/CE, bem como as despesas de viagem e de estadia dos candidatos a entrevistas de contratação e de consultas médicas para o mesmo efeito,
- as despesas inerentes à organização dos processos de seleção de pessoal.

Em casos devidamente justificados por necessidades funcionais, e após consulta do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal, esta dotação pode ser utilizada para concursos organizados pela própria instituição.

Número 1 6 1 2 — Aperfeiçoamento profissional

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 1 2	5 200 000	4 990 000	4 682 179,92

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 24.º-A.

Regime aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir despesas relativas à formação para melhorar as competências do pessoal, bem como o rendimento e a eficácia da instituição, por exemplo, através de cursos de línguas para as línguas oficiais de trabalho.

Artigo 1 6 3 — Intervenções a favor do pessoal da instituição

Número 1 6 3 0 — Serviço social

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 3 0	764 000	719 500	607 906,96

Observações

Estatuto dos Funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 3, terceiro parágrafo, e o artigo 76.º

Esta dotação destina-se a financiar:

- no âmbito de uma política interinstitucional a favor das pessoas portadoras de deficiência pertencentes a uma das seguintes categorias:
 - funcionários e agentes temporários em atividade,
 - cônjuges dos funcionários e agentes temporários em atividade,
 - filhos a cargo, na aceção do Estatuto dos Funcionários da União Europeia, o reembolso, dentro dos limites das possibilidades orçamentais e depois de esgotados os eventuais direitos concedidos a nível nacional no país de residência ou de origem, das despesas de natureza não médica reconhecidas como necessárias em virtude da deficiência, devidamente justificadas e não reembolsadas pelo regime comum de seguro de doença,
- as intervenções a favor de funcionários e agentes que se encontrem em situação particularmente difícil,
- a atribuição de uma subvenção ao Comité de Pessoal e pequenas despesas do Serviço Social. As contribuições ou adiantamentos financiados pelo Comité do Pessoal aos participantes numa atividade social destinam-se a financiar atividades que possuam uma dimensão social, cultural ou linguística, mas não haverá subsídios a título individual a funcionários ou respetivas famílias.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 125 000 EUR.

Número 1 6 3 1 – Mobilidade

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 3 1	754 000	800 000	727 371,55

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas ao plano de mobilidade nos diferentes locais de trabalho.

Número 1 6 3 2 — Relações sociais entre os membros do pessoal e outras intervenções sociais

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 3 2	255 000	271 000	298 817,13

Observações

Esta dotação destina-se a encorajar e apoiar financeiramente as iniciativas destinadas a promover as relações sociais entre os agentes das diversas nacionalidades, tais como subvenções aos clubes, círculos desportivos e culturais do pessoal, bem como a cobrir uma contribuição destinada ao financiamento de um centro permanente de tempos livres (atividades culturais, desportivas, de lazer, restauração).

Cobre também a participação financeira nas atividades sociais interinstitucionais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 600 000 EUR.

Artigo 1 6 5 — Atividades relativas ao conjunto das pessoas ligadas à instituição

Número 1 6 5 0 — Serviço médico

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 5 0	1 100 000	1 285 000	1 106 110,50

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 59.º e o artigo 8.º do anexo II.
Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de funcionamento do gabinete médico nos três locais de trabalho, com inclusão da compra de material, de produtos farmacêuticos, etc., as despesas decorrentes do funcionamento da comissão de invalidez, bem como as despesas relativas às prestações externas de médicos especialistas consideradas necessárias pelos médicos-assistentes.
Cobre igualmente as despesas de aquisição de certas ferramentas de trabalho consideradas necessárias por razões médicas, a par de despesas com o pessoal médico e paramédico contratual ou temporário.

Número 1 6 5 2 — Despesas de funcionamento corrente dos restaurantes e cantinas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 5 2	3 500 000	4 050 000	4 260 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de gestão da exploração dos restaurantes e cantinas.
O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 2 000 000 EUR.

Número 1 6 5 4 — Centro da primeira infância e creches convencionadas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
1 6 5 4	6 212 500	6 277 500	5 843 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a quota-parte do Parlamento Europeu nas despesas relativas ao Centro da Primeira Infância e às creches externas com as quais foi celebrado um acordo.
O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 4 312 000 EUR.

TÍTULO 2 — IMÓVEIS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTO E DESPESAS DIVERSAS DE FUNCIONAMENTO

Observações

Dado que as companhias de seguros revogaram a cobertura de riscos, é necessário cobrir o risco de conflitos laborais e de ataques terroristas nos imóveis do Parlamento Europeu através do orçamento geral da União Europeia.
Consequentemente, as dotações deste título cobrirão todas as despesas relacionadas com danos decorrentes de

conflitos laborais e ataques terroristas.

CAPÍTULO 2 0 — IMÓVEIS E DESPESAS ACESSÓRIAS

Artigo 2 0 0 — Imóveis

Número 2 0 0 0 – Rendas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 0 0	30 817 000	30 653 000	31 684 764,07

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as rendas relativas aos edifícios e partes de edifícios ocupados pelo Parlamento Europeu.

Cobre igualmente os impostos relativos aos imóveis. As rendas são calculadas para 12 meses e com base nos contratos existentes ou em preparação, que preveem normalmente a indexação ao custo de vida ou ao custo da construção.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 1 500 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Número 2 0 0 1 — Foros enfitéuticos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 0 1	6 590 000	5 419 000	69 236 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir os foros enfitéuticos relativos aos imóveis ou partes de imóveis nos termos de contratos em vigor ou de contratos em elaboração.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Número 2 0 0 3 — Aquisição de bens imóveis

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 0 3	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a aquisição de imóveis. As subvenções referentes aos terrenos e sua viabilização serão tratadas em conformidade com as disposições do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Número 2 0 0 5 — Construção de imóveis

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 0 5	18 560 000	25 465 000	8 065 316,41

Observações

Este número destina-se à eventual inscrição de uma dotação destinada à construção de imóveis (trabalhos, honorários de estudos e demais custos relacionados).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Número 2 0 0 7 — Arranjo das instalações

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 0 7	43 436 000	25 471 000	36 326 337,83

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a execução de trabalhos de arranjo das instalações, bem como as outras despesas relacionadas com os mesmos, nomeadamente os honorários de arquitetos ou engenheiros, etc.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 543 000 EUR.

As contribuições financeiras dos Estados-Membros ou das suas agências ou entidades públicas sob a forma de um financiamento ou de um reembolso dos custos e encargos relacionados com a aquisição ou utilização de terrenos ou edifícios, ou de encargos relativos aos edifícios ou equipamentos da instituição, são consideradas receitas afetadas externas na aceção do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro.

Número 2 0 0 8 — Gestão imobiliária específica

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 0 8	5 561 000	5 278 000	3 434 255,30

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as despesas relativas à gestão imobiliária não especialmente previstas nos outros artigos do presente capítulo, designadamente:

— a gestão e o tratamento dos resíduos,

- os controlos obrigatórios, os controlos da qualidade, as peritagens, as auditorias, o controlo da conformidade jurídica , etc.
- a biblioteca técnica,
- a assistência em matéria de gestão (Building Helpdesk),
- a gestão dos planos dos edifícios e do material de suporte de informação,
- outras despesas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 10 000 EUR.

Artigo 2 0 2 — Despesas relativas aos imóveis

Número 2 0 2 2 — Conservação, manutenção, gestão e limpeza dos imóveis

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 2 2	62 400 000	60 095 000	51 891 984,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de conservação, manutenção, gestão e limpeza, de acordo com os contratos em vigor, dos imóveis (instalações e equipamentos técnicos) ocupados pelo Parlamento Europeu em regime de arrendamento ou de propriedade.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter na devida conta o artigo 104.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 75 000 EUR.

Número 2 0 2 4 — Consumo de energia

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 2 4	21 690 000	20 937 000	17 786 996,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente as despesas de consumo de água, gás, eletricidade e aquecimento.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 82 000 EUR.

Número 2 0 2 6 — Segurança e vigilância dos imóveis

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 2 6	20 211 500	27 305 000	31 097 982,58

Observações

Esta dotação destina-se essencialmente a cobrir as despesas de guarda e vigilância dos edifícios ocupados pelo

Parlamento Europeu nos três locais de trabalho habituais e nos gabinetes de informação do Parlamento Europeu na União, assim como nas antenas em países terceiros.

Antes da renovação ou da celebração de contratos, a instituição deve consultar as demais instituições sobre as condições contratuais (preços, divisa escolhida, indexação, duração e outras cláusulas) obtidas por cada uma delas e ter na devida conta o artigo 104.º do Regulamento Financeiro.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 120 000 EUR.

Número 2 0 2 8 — Seguros

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 0 2 8	976 000	1 020 000	812 974,08

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o pagamento dos prémios de seguro.

CAPÍTULO 2 1 — INFORMÁTICA, EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

Artigo 2 1 0 — Prestações informáticas e de telecomunicações

Número 2 1 0 0 — Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de funcionamento

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 0 0	28 560 000	31 362 503	23 704 452,89

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e software, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes necessárias ao bom funcionamento dos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, à informática departamental e à gestão da rede.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 140 000 EUR.

Número 2 1 0 1 — Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas à infraestrutura

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 0 1	18 404 000	21 978 949	26 719 702,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e software, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de gestão e conservação das infraestruturas relativas aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às infraestruturas relativas às redes, à cablagem, às telecomunicações, aos equipamentos individuais e aos sistemas de voto. O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 90 000 EUR.

Número 2 1 0 2 — Informática e telecomunicações — atividades recorrentes relativas ao apoio geral aos utilizadores

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 0 2	13 202 500	13 315 983	8 197 303,75

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e software, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de ajuda e apoio geral aos utilizadores em relação aos sistemas informáticos e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos serviços de apoio para os deputados assim como para as aplicações administrativas e legislativas. O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 65 000 EUR.

Número 2 1 0 3 — Informática e telecomunicações — atividades recorrentes de gestão das aplicações TIC

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 0 3	17 980 809	15 666 000	12 680 065,57

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra, locação, conservação e manutenção do equipamento e software, assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para as atividades recorrentes de gestão das aplicações TIC pela instituição. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, às aplicações administrativas, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, à informática departamental e aos grupos políticos, assim como à votação eletrónica. Destina-se a cobrir igualmente as despesas relativas às ferramentas TIC financiadas conjuntamente no quadro da cooperação interinstitucional no domínio das línguas, na sequência das decisões tomadas pelo Comité Interinstitucional da Tradução e da Interpretação. O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 70 000 EUR.

Número 2 1 0 4 — Informática e telecomunicações — investimentos em infraestruturas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 0 4	22 631 000	15 743 215	25 154 071,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e software assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para investimentos relativos ao sistema de

infraestruturas e de telecomunicações do Parlamento Europeu. Estas despesas dizem respeito, nomeadamente, aos sistemas do centro de informática e telecomunicações, às redes, à cablagem e aos sistemas de videoconferência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 111 000 EUR.

Número 2 1 0 5 — Informática e telecomunicações — investimentos em projetos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 0 5	13 996 750	11 977 727	14 139 425,29

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à compra de equipamento e software assim como as despesas da assistência por empresas de serviços e consultadoria para investimentos relativos a projetos TIC existentes ou novos. Os investimentos dizem respeito, nomeadamente, às aplicações relativas aos deputados, às aplicações dos domínios legislativo, administrativo e financeiro e às relativas à governação das TIC.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 69 000 EUR.

Artigo 2 1 2 — Mobiliário

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 2	3 007 000	3 180 000	3 090 732,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção e a reparação de mobiliário, nomeadamente a compra de mobiliário de escritório ergonómico, a substituição de mobiliário vetusto e fora de uso, bem como de máquinas de escritório. Destina-se igualmente a cobrir despesas diversas de gestão do mobiliário do Parlamento Europeu.

No que se refere às obras de arte, esta dotação destina-se a cobrir as despesas de aquisição e de compra de material específico, bem como as despesas correntes associadas, tais como as despesas relativas a peritagens, a conservação, a molduras, a restauração, a limpeza, a seguros, bem como as despesas de transportes ocasionais. O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Artigo 2 1 4 — Material e instalações técnicas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 4	24 159 090	22 933 500	19 109 020,73

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, o aluguer, a manutenção, a reparação e a gestão de material e instalações técnicas, nomeadamente:

- de diversos materiais e instalações técnicas, fixas e móveis, relativas à edição, segurança (incluindo os programas informáticos), restauração, edifícios, etc.,
- de equipamentos, nomeadamente da tipografia, do serviço telefónico, das cantinas e centrais de compras, da segurança, do serviço técnico de conferências, do sector audiovisual, etc.,

- de materiais especiais (eletrónicos, informáticos, elétricos), incluindo as prestações externas associadas,
- de duas linhas telefónicas suplementares a instalar, a pedido, nos gabinetes dos deputados.

Esta dotação cobre igualmente as despesas de publicidade com a revenda e a eliminação de bens inventariados, bem como as despesas relativas à assistência técnica (consultoria) para os dossiês relativamente aos quais é necessário recorrer a especialistas externos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 205 000 EUR.

Artigo 2 1 6 — Veículos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 1 6	6 989 000	7 265 000	5 829 930,66

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra, a manutenção, a exploração e a reparação de veículos (parque automóvel e bicicletas), bem como o aluguer de automóveis, táxis, autocarros e camiões, com ou sem motorista, incluindo os seguros correspondentes e outras despesas de gestão. Aquando da substituição do parque automóvel ou da aquisição ou aluguer de veículos, deverá ser dada preferência aos veículos menos poluidores do ambiente, como é o caso dos automóveis híbridos.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 175 000 EUR.

CAPÍTULO 2 3 — DESPESAS DE FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO CORRENTE

Observações

Em matéria de concursos públicos, a instituição deve consultar as outras instituições sobre as condições contratuais obtidas por cada uma delas.

Artigo 2 3 0 — Papelaria, material de escritório e consumíveis diversos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 3 0	2 263 000	2 021 000	2 292 796,60

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a compra de papel, envelopes, material de escritório, produtos para tipografia, serviços de reprodução, etc., bem como as correspondentes despesas de gestão.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 15 000 EUR.

Artigo 2 3 1 — Encargos financeiros

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 3 1	40 000	65 000	16 500,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas bancárias (comissões, ágios, despesas diversas) e os outros encargos financeiros, incluindo as despesas conexas de financiamento dos edifícios.

Artigo 2 3 2 — Despesas de contencioso e danos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 3 2	1 035 000	1 035 000	956 159,63

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- o montante de eventuais condenações do Parlamento Europeu pelo Tribunal de Justiça, pelo Tribunal Geral e pelo Tribunal da Função Pública ou pelas jurisdições nacionais,
- as despesas com a contratação de advogados externos para representar o Parlamento Europeu nos tribunais da União e nacionais, bem como as despesas com a contratação de consultores jurídicos ou peritos para prestar assistência ao serviço jurídico,
- o reembolso de despesas com advogados no âmbito de processos disciplinares e similares,
- despesas relativas aos danos e juros,
- o montante das indemnizações acordadas por ocasião da resolução amigável de litígios, nos termos dos artigos 69.º e 70.º do Regulamento de Processo do Tribunal da Função Pública da União Europeia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Artigo 2 3 6 — Franquias de correspondência e despesas de porte

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 3 6	355 000	510 000	236 630,94

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com a franquia, o processamento e o envio pelos serviços postais nacionais ou por empresas de correio rápido.

Destina-se igualmente a cobrir os serviços cobrados no domínio do correio.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Artigo 2 3 7 — Mudanças

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 3 7	1 160 000	1 620 000	731 303,40

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos trabalhos de mudança e de manutenção efetuados por empresas de mudanças ou por prestações de serviços de pessoal temporário.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 40 000 EUR.

Artigo 2 3 8 — Outras despesas de funcionamento administrativo

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 3 8	946 000	731 500	626 297,62

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- os seguros que não se encontram especificamente previstos noutras rubricas,
- a compra e conservação do vestuário de serviço para contínuos, motoristas, rececionistas, fiéis de armazém, pessoal de mudanças e pessoal afeto ao serviço de visitas e seminários, ao serviço do Parlamentarium, ao serviço médico, ao serviço de segurança, aos serviços de conservação dos edifícios e serviços técnicos diversos,
- diversas despesas de funcionamento e de gestão, aquisições de bens e serviços não especificamente previstas noutros números,
- aquisições diversas ligadas às atividades do Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria (EMAS) (campanha de promoções, etc.).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Artigo 2 3 9 — Compensação das emissões de carbono do Parlamento Europeu

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
2 3 9	250 000	250 000	17 823,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono.

TÍTULO 3 — DESPESAS RESULTANTES DE FUNÇÕES GERAIS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 3 0 — REUNIÕES E CONFERÊNCIAS

Artigo 3 0 0 — Despesas de deslocações em serviço do pessoal entre os três locais de trabalho

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 0 0	28 748 281	27 600 000	25 725 512,47

Observações

Estatuto dos funcionários da União Europeia, nomeadamente o artigo 71.º e os artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de deslocações do pessoal da instituição, dos peritos nacionais

destacados ou dos estagiários entre o local de afetação e um dos três locais de trabalho do Parlamento Europeu (Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo), bem como as despesas de deslocações em serviço para qualquer outro local distinto dos três locais de trabalho. As despesas cobertas consistem nas despesas de transporte, nas ajudas de custo, nas despesas de alojamento e nos subsídios de compensação por horas extraordinárias. São igualmente cobertas as despesas acessórias, incluindo as despesas de anulação de títulos de transporte e de reservas de alojamento, as despesas ligadas ao sistema de faturação eletrónica e as despesas relativas ao seguro de deslocação em serviço.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas ligadas a eventuais compensações de emissões de carbono das deslocações em serviço.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 500 000 EUR.

Artigo 3 0 2 — Despesas de receção e de representação

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 0 2	1 392 690	1 333 260	885 621,10

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas às obrigações da instituição em matéria de receção, incluindo para as receções decorrentes dos trabalhos da Unidade de Avaliação das Opções Científicas e Tecnológicas (STOA), e as despesas de representação dos deputados,
- as despesas de representação do presidente nas suas deslocações fora dos locais de trabalho,
- as despesas de representação e a participação nas despesas de secretariado do gabinete do presidente,
- as despesas de receção e de representação do Secretariado-Geral, incluindo a compra de artigos e de medalhas para os funcionários que tenham 15 e/ou 25 de anos de serviço,
- despesas diversas de protocolo, incluindo bandeiras, escaparates, convites, impressão de ementas, etc.,
- despesas de viagem e de estadia efetuadas pelos VIP que visitam a instituição,
- despesas com a obtenção de vistos para deputados e agentes do Parlamento Europeu por ocasião de deslocações oficiais,
- as despesas de receção e de representação e outras despesas específicas dos deputados que ocupam um cargo oficial no Parlamento Europeu.

Artigo 3 0 4 — Despesas diversas com reuniões

Número 3 0 4 0 — Despesas diversas com reuniões internas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 0 4 0	1 400 000	2 250 000	2 715 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a refrigerantes e a outras bebidas e, ocasionalmente, a pequenas refeições servidas nas reuniões da instituição, bem como as despesas relativas à gestão destes serviços.

Número 3 0 4 2 — Reuniões, congressos e conferências

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 0 4 2	1 335 000	1 232 500	816 576,98

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir, nomeadamente:

- as despesas ligadas à organização de reuniões fora dos locais de trabalho (comissões ou suas delegações, grupos políticos), incluindo, se for caso disso, as despesas de representação,
- as quotizações para as organizações internacionais das quais o Parlamento ou um dos seus órgãos é membro (União Interparlamentar, associação dos secretários-gerais dos Paramentos, Grupo 12 + na União Interparlamentar).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Número 3 0 4 3 — Despesas diversas de organização de assembleias parlamentares, delegações interparlamentares e outras delegações

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 0 4 3	1 200 000	1 039 200	605 102,77

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir nomeadamente outras despesas não cobertas pelo capítulo 1 0 e pelo artigo 3 0 0, ligadas à organização das reuniões:

- das delegações à Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, da Assembleia Parlamentar EUROLAT, da Assembleia Parlamentar Euronest, bem como dos seus órgãos,
- da Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo (AP-UPM), das suas comissões e da sua Mesa; estas despesas incluem a contribuição do Parlamento Europeu para o orçamento do secretariado da AP-UPM ou a assunção direta das despesas que representam a parte do Parlamento Europeu no orçamento do AP-UPM,
- das delegações interparlamentares, das delegações ad hoc, das comissões parlamentares mistas, das comissões parlamentares de cooperação, das delegações parlamentares junto da OMC e da Conferência Parlamentar sobre a OMC e do seu Comité Diretor.

Número 3 0 4 9 — Despesas relativas aos serviços da agência de viagens

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 0 4 9	2 000 000	2 100 000	2 068 660,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas correntes da agência de viagens contratada pelo Parlamento Europeu.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

CAPÍTULO 3 2 — CONHECIMENTOS TÉCNICOS E INFORMAÇÃO: AQUISIÇÃO, ARQUIVO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO

Artigo 3 2 0 — Aquisição de conhecimentos específicos

Número 3 2 0 0 — Aquisição de conhecimentos específicos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 0 0	8 957 000	6 701 000	6 020 954,76

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

- os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis de peritos, conferências) levadas a cabo pelos órgãos do Parlamento Europeu e pela administração,
- as despesas de viagem, de estadia e as despesas acessórias dos peritos e de outras personalidades, incluindo das pessoas que apresentaram petições ao Parlamento Europeu, convocados para participarem nas comissões e nas delegações, bem como em grupos de estudo e de trabalho,
- as despesas relativas ao recurso a pessoas externas para participarem no trabalho de organismos como o conselho disciplinar ou a instância especializada em irregularidades financeiras.

Artigo 3 2 1 — Conhecimentos específicos EPRS, Biblioteca e Arquivos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 1	9 107 200	8 851 676	8 081 554,37

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às atividades da DG EPRS, em particular:

- a aquisição de conhecimentos especializados e de apoio às atividades de investigação do Parlamento (incluindo artigos, estudos, ateliês, seminários, mesas redondas, grupos de peritos e conferências), que poderão ser realizadas, se necessário, em parceria com outras instituições, organizações internacionais, departamentos de investigação e bibliotecas de parlamentos nacionais, grupos de reflexão, organismos de investigação e outros peritos qualificados;
- a aquisição de conhecimentos especializados nos domínios do estudo de impacto/avaliação ex ante e ex post, do valor acrescentado europeu e da avaliação de opções científico-tecnológicas (STOA);
- a aquisição ou o aluguer de livros, revistas, jornais, bases de dados, produtos de agências noticiosas e qualquer outro suporte de informação para a biblioteca em diferentes formatos, incluindo as despesas com direitos de autor, o sistema de gestão de qualidade, os materiais e o trabalho de encadernação e de conservação, bem como outros serviços pertinentes;
- o custo dos serviços externos de arquivo (organização, seleção, descrição, transposição para diferentes suportes e desmaterialização, aquisição de fontes de arquivo primárias);

- a aquisição, o desenvolvimento, a instalação, a exploração e a manutenção de documentação especial de biblioteca e de arquivo e de materiais especiais de mediateca, incluindo os materiais e/ou sistemas elétricos, eletrónicos e informáticos, bem como de materiais de encadernação e conservação;

- as despesas de difusão dos produtos da investigação parlamentar interna ou externa e de outros produtos pertinentes, em benefício da instituição e do público (em particular através de publicações na Internet, de bases de dados internas, brochuras e publicações);

- as despesas de viagem, de estadia e outras despesas acessórias de peritos e outras pessoas convidadas a participar em apresentações, seminários, ateliês e outras atividades deste tipo organizadas pela DG EPRS;

- a participação do grupo de avaliação das opções científicas e tecnológicas (grupo STOA) em atividades de organismos científicos europeus e internacionais;

- as obrigações do Parlamento Europeu em virtude de acordos de cooperação internacionais e/ou interinstitucionais, incluindo a contribuição do Parlamento Europeu para os encargos financeiros relativos à gestão dos arquivos históricos da União (Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 354/83 do Conselho, de 1 de fevereiro de 1983, relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica e as respetivas alterações).

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 20 000 EUR.

Bases jurídicas:

Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2011, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43), bem como as respetivas medidas de aplicação aprovadas pelo Parlamento Europeu.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 16 de dezembro de 2002, sobre o reforço da informação e da transparência: os arquivos do Parlamento Europeu.

Regulamentação referente à aquisição pelo Parlamento Europeu de arquivos privados de deputados e antigos deputados, adotada pela Mesa em 4 de julho de 2011.

Artigo 3 2 2 — Despesas de documentação

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 2	2 308 000	2 866 000	1 178 739,84

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as assinaturas de jornais, revistas, agências noticiosas, bem como das suas publicações e serviços em linha, incluindo as despesas com direitos de autor para reprodução e difusão escrita e/ou eletrónica dessas assinaturas e os contratos de serviços para revistas de imprensa e recortes de imprensa,
- as assinaturas ou os contratos de serviço para o fornecimento de sumários e de análises do conteúdo de publicações periódicas ou a introdução em suportes óticos dos artigos extraídos dessas publicações,
- as despesas relativas à utilização de bases externas de dados documentais e estatísticos, com exclusão do material informático e dos custos de telecomunicações,

- a aquisição de dicionários e léxicos novos ou respetiva substituição, em todos os formatos, incluindo para as novas secções linguísticas, e de outras obras destinadas aos serviços linguísticos e à Unidade de Qualidade Legislativa.

Artigo 3 2 3 — Apoio à democracia e reforço das capacidades parlamentares dos parlamentos de países terceiros

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 3	1 340 000	1 262 500	993 533,26

Observações

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (setembro de 2000, março de 2001). Conclusões da Presidência, Conferência dos Presidentes dos Parlamentos da União Europeia, Copenhaga 2006 e Bratislava 2007. Decisão da Mesa de 18 de junho de 2007.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas relativas aos programas de intercâmbio de informações e de cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais dos Balcãs Ocidentais, dos países em fase de pré-adesão e da Turquia no âmbito do controlo parlamenta da PESC/PCSD, em conformidade com o Tratado da União Europeia e o Tratado de Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 9.º e 10.º do Protocolo (nº 1) sobre o papel dos parlamentos nacionais na União Europeia,

- as despesas ligadas à promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais democraticamente eleitos de países terceiros (com a exceção dos indicados no parágrafo anterior), bem como as correspondentes organizações parlamentares regionais. As atividades em questão visam nomeadamente reforçar as capacidades parlamentares nas democracias novas e emergentes e promover a utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação pelos parlamentos,

- as despesas relativas à promoção das atividades de apoio à mediação e das ações a favor dos jovens dirigentes políticos (em particular, as despesas ligadas às reuniões conjuntas de jovens dirigentes políticos da União Europeia, de Israel, da Palestina e dos países vizinhos da União Europeia),

- as despesas relativas à organização do Prémio Sakharov (nomeadamente o montante do prémio, as despesas de viagem e de acolhimento do ou dos laureados, as despesas de funcionamento da rede Sakharov e as missões dos membros da rede) e às atividades destinadas a promover os direitos humanos.

Estas operações incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo, e as dotações cobrem totalmente ou em parte as despesas dos participantes, em particular as viagens, as deslocações, o alojamento e as ajudas de custo.

Artigo 3 2 4 — Produção e difusão

Número 3 2 4 0 — Jornal Oficial

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 0	4 244 000	4 586 000	3 999 500,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir a parte da instituição nas despesas de publicação, difusão e outras despesas conexas do Serviço das Publicações no que respeita aos textos a publicar no Jornal Oficial da União Europeia.

Número 3 2 4 1 — Publicações digitais e tradicionais

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 1	3 705 000	3 588 318	3 683 127,72

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir:

- a totalidade das despesas de edição digital (sítios intranet) e tradicional (documentos e impressos diversos, em regime de subcontratação), incluindo da distribuição,
- a atualização e a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas editoriais.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 6 000 EUR.

Número 3 2 4 2 — Despesas de publicação, de informação e de participação em manifestações públicas

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 2	16 501 034	21 036 912	25 453 635,41

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas com publicações de informação, incluindo publicações eletrónicas, atividades de informação, relações públicas, participação em manifestações públicas e em exposições e feiras comerciais nos Estados-Membros, nos países candidatos à adesão e nos países em que o Parlamento Europeu dispõe de um gabinete de ligação, bem como a atualização do Observatório Legislativo (OEIL) e o desenvolvimento de ferramentas ou meios destinados a reforçar e facilitar a sua acessibilidade ao público através de equipamentos móveis.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Número 3 2 4 3 — Parlamentarium – Centro de Visitantes do Parlamento Europeu

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 3	4 150 000	4 978 023	3 844 123,14

Observações

Esta dotação destina-se ao financiamento do Parlamentarium – Centro de Visitantes do Parlamento Europeu em Bruxelas, bem como as instalações, exposições e materiais adaptados ou reproduzidos para utilização separada no exterior de Bruxelas.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 9 300 EUR.

Número 3 2 4 4 — Organização e receção de grupos de visitantes, programa Euroscola e convites a multiplicadores de opinião de países terceiros

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 4	31 739 039	30 120 500	31 667 742,60

Observações

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 26 de fevereiro de 2013.

Esta dotação destina-se a cobrir as subvenções concedidas a grupos de visitantes, assim como as despesas de enquadramento e com infraestruturas conexas, o financiamento de bolsas de estágios para multiplicadores de opinião de países terceiros (EUVP) e as despesas de funcionamento dos programas Euroscola, Euromed-Scola e Euronest-Scola. Os programas EuroMed-Scola e Euronest-Scola decorrem alternadamente todos os anos, exceto nos anos eleitorais, nos locais de trabalho do Parlamento Europeu em Estrasburgo ou em Bruxelas.

Esta dotação será aumentada todos os anos mediante a utilização de um deflator que tome em consideração as oscilações no RNB e nos preços.

Cada deputado ao Parlamento Europeu tem o direito de convidar no máximo cinco grupos por ano civil, num total de 110 visitantes. O número de participantes por visita pode variar entre um mínimo de 10 e um máximo de 100.

Está incluído um montante apropriado para visitantes portadores de deficiência.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 100 000 EUR.

Número 3 2 4 5 — Organização de colóquios, seminários e ações culturais

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 5	5 077 120	6 300 000	6 358 918,76

Observações

Esta dotação destina-se a financiar:

– as despesas ou subvenções relacionadas com a organização de colóquios e seminários nacionais ou internacionais para multiplicadores de opinião originários dos Estados-Membros e dos países em vias de adesão e dos países nos quais o Parlamento Europeu dispõe de um gabinete de ligação, assim como as despesas com a organização de colóquios e simpósios parlamentares e o financiamento de iniciativas culturais de interesse europeu, como o Prémio LUX do Parlamento Europeu para o cinema europeu,

– as despesas ligadas à realização das «ações especiais nos hemiciclos» em Estrasburgo e Bruxelas de acordo com o programa anual aprovado pela Mesa,

– as medidas e os instrumentos de apoio ao multilinguismo, como seminários e conferências, reuniões com formadores de intérpretes ou de tradutores, as medidas e ações de sensibilização para o multilinguismo e a promoção da profissão de intérprete ou de tradutor, incluindo um programa de subvenções para universidades, escolas e outras organizações que oferecem cursos de interpretação ou de tradução, soluções de comunicação virtual, bem como a participação em ações e medidas semelhantes organizadas em conjunto com outros serviços no âmbito da cooperação interinstitucional e internacional,

Esta dotação cobre igualmente as despesas ligadas à organização destas atividades, incluindo o recurso à

prestação de serviços, as despesas de restauração e as despesas ligadas a convites dirigidos a jornalistas para a cobertura destas atividades.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 EUR.

Número 3 2 4 6 — Canal de televisão do Parlamento (Web TV)

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 6	5 000 000	5 000 000	7 999 400,00

Observações

Esta dotação destina-se a financiar os custos relacionados com a produção e o acolhimento de clipes para a internet e de material audiovisual pronto a difundir (EuroparITV), de acordo com a estratégia de comunicação do Parlamento Europeu.

Número 3 2 4 7 — Casa da História Europeia

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 7	10 000 000	9 850 000	3 402 394,95

Observações

Esta dotação destina-se a financiar as atividades da Casa da História Europeia, como trabalhos específicos de arranjo das instalações, a aquisição de coleções, a organização de exposições e as despesas de exploração, incluindo os custos relativos à compra de livros, revistas e outras publicações relacionados com a atividade da Casa da História Europeia.

Destina-se igualmente o cobrir os custos dos contratos com peritos qualificados e institutos de investigação para os estudos e as outras atividades de investigação (seminários, mesas redondas, painéis de peritos, conferências) levadas a cabo pela Casa da História Europeia.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 5 000 000 EUR.

Número 3 2 4 8 — Despesas de informação audiovisual

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 8	12 608 000	15 620 000	20 533 306,06

Observações

Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de março de 2002, sobre as orientações relativas ao processo orçamental 2003 (JO C 47 E de 27.2.2003, p. 72).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2002, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2003 (JO C 180 E de 31.7.2003, p. 150).

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de maio de 2003, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2004 (JO C 67 E de 17.03.04, p. 179).

Esta dotação destina-se a cobrir:

— o orçamento de funcionamento do setor audiovisual (prestação em régie e assistência externa, nomeadamente os serviços técnicos nas estações de rádio e televisão, realização, produção e coprodução de

programas audiovisuais, aluguer de feixes e transmissão de programas de rádio e televisão, e outras ações de desenvolvimento das relações da instituição com os organismos de difusão audiovisuais),

- as despesas relativas à transmissão em direto das sessões plenárias e das reuniões das comissões parlamentares na internet,
- a criação de arquivos adequados, a fim de garantir o acesso permanente dos meios de comunicação social e dos cidadãos a estas informações.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 13 000 EUR.

Número 3 2 4 9 — Intercâmbio de informações com os parlamentos nacionais

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 4 9	250 000	275 000	101 097,09

Observações

Conferências dos presidentes das assembleias parlamentares europeias (junho de 1977) e dos parlamentos da União Europeia (setembro de 2000, março de 2001). Área geográfica coberta: países da União Europeia.

Esta dotação destina-se a cobrir:

- as despesas suportadas com a promoção das relações entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais. Abrange as relações parlamentares não cobertas pelos capítulos 1 0 e 3 0, o intercâmbio de informação e documentação, a assistência à análise e gestão dessa informação, incluindo o intercâmbio com o Centro Europeu de Investigação e Documentação Parlamentares (CERDP),
- o financiamento de programas de cooperação e de ações de formação de funcionários dos referidos parlamentos e, de um modo geral, as atividades destinadas a reforçar as respetivas capacidades parlamentares.
Estas ações de formação incluem visitas de informação ao Parlamento Europeu em Bruxelas, Luxemburgo e Estrasburgo; as dotações cobrem total ou parcialmente as despesas dos participantes, em particular, viagens, deslocações, alojamento e ajudas de custo,
- as despesas com ações de cooperação, especialmente as relacionadas com a atividade legislativa, as ações relacionadas com a atividade de documentação, de análise e de informação, bem como as de proteção do domínio www.ipex.eu, inclusivamente as ações efetuadas no CERDP.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da cooperação entre o Parlamento Europeu e os parlamentos nacionais em matéria de controlo parlamentar da PESC/PCSD, nos termos do disposto no Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente nos artigos 9.º e 10.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União.

Artigo 3 2 5 — Despesas relativas aos Gabinetes de Informação

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
3 2 5	700 000	1 100 000	830 901,50

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas (material de escritório, telecomunicações, despesas de porte, manutenção, transporte, pequenas despesas diversas) relacionadas com os gabinetes de informação do Parlamento Europeu.

TÍTULO 4 — DESPESAS RESULTANTES DE TAREFAS ESPECÍFICAS EXECUTADAS PELA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 4 0 — DESPESAS ESPECÍFICAS DE CERTOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Artigo 4 0 0 — Despesas administrativas de funcionamento, atividades políticas e de informação dos grupos políticos e dos deputados não inscritos

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
4 0 0	59 800 000	59 800 000	58 697 494,00

Observações

Regulamentação aprovada pela Decisão da Mesa de 30 de junho de 2003, alterada em 2 de julho de 2012.
Esta dotação destina-se a cobrir, para os grupos políticos e para os deputados não inscritos:

- as despesas de secretariado, administrativas e de funcionamento,
- as despesas ligadas às suas atividades políticas e de informação no âmbito das atividades políticas da União.

O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 50 000 EUR.

Artigo 4 0 2 — Financiamento dos partidos políticos europeus

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
4 0 2	28 350 084	27 794 200	21 585 794,40

Observações

Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4.
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.
Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297 de 15.11.2003, p. 1).
Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 29 de março de 2004, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento e do Conselho relativo ao Estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO C 112 de 9.4.2011, p. 1).
Esta dotação destina-se a financiar os partidos políticos a nível europeu.

Artigo 4 0 3 — Financiamento das fundações políticas europeias

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
4 0 3	13 668 000	13 400 000	12 400 000,00

Observações

Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 10.º, n.º 4.
Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 224.º.
Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativo ao

estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO L 297 de 15.11.2003, p. 1).
Decisão da Mesa do Parlamento Europeu, de 29 de março de 2004, que estabelece as normas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 2004/2003 do Parlamento e do Conselho relativo ao Estatuto e ao financiamento dos partidos políticos a nível europeu (JO C 112 de 9.4.2011, p. 1).
Esta dotação destina-se a financiar as fundações políticas a nível europeu.

CAPÍTULO 4 2 — DESPESAS RELATIVAS À ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR

Artigo 4 2 2 — Assistência parlamentar

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
4 2 2	192 113 500	196 216 430	188 301 020,35

Observações

Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente o artigo 21.º,
Medidas de aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu, nomeadamente os artigos 33.º a 44.º
Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia, nomeadamente o artigo 5.º-A e os artigos 125.º a 139.º.
Medidas de aplicação relativas ao título VII do Regime Aplicável aos Outros Agentes das Comunidades Europeias, aprovadas pela Mesa.
Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas à assistência parlamentar.
Esta dotação destina-se a cobrir as diferenças de câmbio a cargo do orçamento do Parlamento Europeu, em conformidade com as disposições aplicáveis ao reembolso das despesas de assistência parlamentar.
O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 400 000 EUR.

CAPÍTULO 4 4 — REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES DOS DEPUTADOS E ANTIGOS DEPUTADOS

Artigo 4 4 0 — Despesas de reuniões e outras atividades de antigos deputados

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
4 4 0	200 000	200 000	200 000,00

Observações

Este número destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da associação de antigos deputados do Parlamento Europeu, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

Artigo 4 4 2 — Custo das reuniões e outras atividades da Associação Parlamentar Europeia

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
4 4 2	200 000	200 000	175 000,00

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de realização de reuniões da Associação Parlamentar Europeia, bem como, se for caso disso, outras despesas conexas.

TÍTULO 10 — OUTRAS DESPESAS

CAPÍTULO 10 0 — DOTAÇÕES PROVISIONAIS

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
10 0			0

Observações

CAPÍTULO 10 1 — RESERVA PARA IMPREVISTOS

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
10 1	15 000 000	13 000 000	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas, não previsíveis, decorrentes de decisões orçamentais tomadas durante o exercício.

CAPÍTULO 10 3 — RESERVA PARA O ALARGAMENTO

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
10 3	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o custo de preparação da instituição para o alargamento.

CAPÍTULO 10 4 — RESERVA PARA A POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
10 4	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas decorrentes da política de informação e de comunicação.

CAPÍTULO 10 5 — DOTAÇÃO PROVISIONAL PARA OS EDIFÍCIOS

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
10 5	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de investimento imobiliário e de remodelação efetuadas pela instituição. Solicita-se à Mesa do Parlamento que adote uma estratégia de longo prazo coerente e responsável no domínio imobiliário, que tenha em conta o problema específico do aumento dos custos de manutenção, as necessidades em termos de custos de renovação e segurança e que assegure a sustentabilidade do orçamento do Parlamento.

CAPÍTULO 10 6 — RESERVA PARA NOVOS PROJETOS PRIORITÁRIOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
10 6	p.m.	p.m.	0

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas aos projetos prioritários em fase de desenvolvimento da instituição.

CAPÍTULO 10 8 — RESERVA EMAS

Números

	Orçamento 2015	Dotações 2014	Execução 2013
10 8	p.m.	p.m.	0

Observações

Na sequência das decisões a tomar pela Mesa para a aplicação do plano de ação do EMAS, e em particular após a auditoria do Parlamento Europeu sobre o carbono, a presente dotação destina-se a financiar as rubricas operacionais correspondentes.

1 Anexo S — PESSOAL

I. Anexo S 1 — Secção I — Parlamento Europeu

Grupo de funções e grau	2014			
	Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Outros	Grupos Políticos
Além do quadro	1	0	0	0
AD 16	11	0	1	7
AD 15	35	0	1	4
AD 14	227	2	6	26
AD 13	478	8	2	41
AD 12	167	0	12	63
AD 11	170	0	5	32
AD 10	200	0	11	27
AD 9	190	0	2	21
AD 8	335	0	6	28
AD 7	418	0	7	47
AD 6	213	0	2	56
AD 5	211	0	11	63
Total AD	2655	10	66	415
AST 11	149	10	0	33
AST 10	96	0	18	28
AST 9	290	0	5	41
AST 8	450	0	7	43
AST 7	498	0	1	45
AST 6	353	0	6	66
AST 5	285	0	10	65
AST 4	295	0	15	70
AST 3	319	0	6	74
AST 2	159	0	0	65
AST 1	56	0	0	71
Total AST	2950	10	68	601
SC 6	0	0	0	0
SC 5	0	0	0	0
SC 4	0	0	0	0
SC 3	0	0	0	0
SC 2	25	0	0	0
SC 1	5	0	0	0
Total SC	30	0	0	0
Total:	5636¹	20²	134	1016
Total geral	6786³			

¹ Dos quais 3 promoções ad personam (três AD 14 para AD 15) atribuídas em casos excecionais a funcionários de mérito.

² Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral;

³ Poderá ser necessário criar até 80 lugares no quadro de pessoal do Parlamento Europeu na sequência da conclusão das negociações sobre a futura cooperação interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões. A transferência gradual destes lugares do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões dependerá de um acordo definitivo entre o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões.

Grupo de funções e grau	2015			
	Lugares permanentes		Lugares temporários	
			Outro	Grupos Políticos
Hors catégorie	1	0	0	0
AD 16	13	0	1	7
AD 15	40	0	1	4
AD 14	235	2	6	26
AD 13	463	8	2	43
AD 12	207	0	12	64
AD 11	190	0	6	29
AD 10	180	0	10	27
AD 9	180	0	5	24
AD 8	420	0	3	33
AD 7	328	0	7	47
AD 6	198	0	7	53
AD 5	216	0	6	58
Total AD	2670	10	66	415
AST 11	149	10	0	34
AST 10	96	0	20	30
AST 9	365	0	4	44
AST 8	440	0	6	41
AST 7	463	0	1	44
AST 6	318	0	7	71
AST 5	300	0	17	62
AST 4	320	0	8	76
AST 3	274	0	5	71
AST 2	169	0	0	60
AST 1	41	0	0	68
Total AST	2935	10	68	601
SC 6	0			
SC 5	0			
SC 4	0			
SC 3	0			
SC 2	25			
SC 1	5			
Total SC	30	0	0	0
Total:	5636¹	20²	134	1016
Total geral	6786^{3,4}			

¹ Dos quais 3 promoções ad personam (três AD 14 para AD 15) atribuídas em casos excepcionais a funcionários de mérito;

² Reserva virtual para os funcionários destacados no interesse do serviço não incluída no total geral;

³ Durante o processo orçamental 2014, foram integrados 80 lugares no quadro de pessoal do Parlamento Europeu (PE) no âmbito da futura cooperação interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões. A transferência gradual destes lugares do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões dependerá de um acordo definitivo entre o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social Europeu e o Comité das Regiões.

⁴ A imputação sobre o total, por grau e categoria, da redução anunciada de 1% dos efetivos será efetuada durante a leitura do PE sobre o projeto de orçamento 2015;

RECEITAS AFECTADAS

Rubrica orçamental	Designação	Receitas realizadas	PREVISÕES
		2013	2015
5000	Produto da venda de veículos	0	p.m.
5001	Produto da venda de outros bens móveis	100	5.000
5002	Receitas provenientes da remuneração de fornecimentos efetuados para outras instituições ou organismos	342	18.000
502	Produto da venda de publicações, impressos e filmes	119.951	1.000
5110	Produto do arrendamento e subarrendamento de bens imóveis	2.722.587	2.094.000
5111	Reembolso das despesas conexas de arrendamento	30.522	914.000
550	Receitas provenientes da remuneração de prestações de serviços e trabalhos efetuados para outras instituições ou organismos, incluindo o montante das ajudas de custo pagas por conta de outras instituições ou organismos e por estes reembolsadas	3.327.643	695.000
551	Receitas provenientes de terceiros relativas a prestações de serviços ou trabalhos efetuados a pedido dos mesmos	5.727.845	p.m.
570	Receitas provenientes da restituição de montantes pagos indevidamente	2.783.427	350.000
571	Receitas afetas a um fim específico, como os rendimentos de fundações, as subvenções, as doações e os legados, incluindo as receitas afetadas próprias de cada instituição	0	p.m.
573	Outras contribuições e restituições relacionadas com o funcionamento administrativo da instituição	3.351.397	p.m.
581	Receitas provenientes das indemnizações de seguro recebidas	158.441	p.m.
6600	Outras contribuições e restituições afetadas	7.769.158	2.310.000
	TOTAL	25.991.415	6.387.000

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	10.4.2014
Resultado da votação final	+ : 26 - : 9 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	Marta Andreasen, Richard Ashworth, Zuzana Brzobohatá, Isabelle Durant, José Manuel Fernandes, Věra Flasarová, Salvador Garriga Polledo, Jens Geier, Ingeborg Gräßle, Lucas Hartong, Jutta Haug, Monika Hohlmeier, Sidonia Elżbieta Jędrzejewska, Anne E. Jensen, Ivailo Kalfin, George Lyon, Jan Mulder, Dominique Riquet, Alda Sousa, László Surján, Oleg Valjalo, Derek Vaughan
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Paul Rübig, Peter Šťastný, Georgios Stavrakakis
Suplente(s) (n.º 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Zdravka Bušić, Birgit Collin-Langen, Santiago Fisas Ayxela, Cristina Gutiérrez-Cortines, Petra Kammerevert, Annette Koewius, Norbert Neuser, Tadeusz Ross, Peter Simon, Rainer Wieland